



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e cinco minutos, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros e Conselheiras do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, advogados e servidores presentes. Em seguida, o Conselheiro Presidente destacou ser esta a primeira sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob sua presidência e estendeu seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que passaram a integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho como membros natos. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou ser a última sessão de que participam os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos como membros eleitos deste Conselho, representantes, respectivamente, das Regiões Nordeste e Sul do País, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Suas Excelências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no próximo dia 27 de março e, ato contínuo, parabenizou-os por todo o trabalho realizado neste Conselho. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou a alegria de todos pelos aniversariantes do mês de março, Ministra Conselheira Dora Maria da Costa e dos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire e Francisco José Pinheiro Cruz, desejando-lhes votos de felicidade, alegria, sucesso, saúde, sempre com a graça de Deus. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações. Os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos fizeram uso da palavra para expressar honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O ilustre Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho associou-se às homenagens prestadas aos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em dezenove de fevereiro de 2016, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-25603-31.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, Requerido: FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Assunto: Pedido de liminar e adoção de providências contra ato praticado por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, relator, que indeferiu o pedido de liminar, e determinar a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PAD-1634-36.2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: DÉBORA MOREIRA LEITE FERREIRA, Advogado: Doutor Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento de processo administrativo disciplinar. Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho na sessão do dia 27 de março de 2015. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, relator, juntará o voto anteriormente consignado. Processo: CSJT-PP-6505-94.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Regulamentação sobre pagamento de auxílio-moradia aos servidores do Judiciário do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

setembro de 2015, depois de feito o relatório para recomposição do quórum, e após acolhida a proposta trazida pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, ter reformulado parcialmente o voto anteriormente consignado, por unanimidade, aprovar Resolução que disciplina o pagamento do auxílio-moradia aos servidores no âmbito da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos adiados: Processo: CSJT-Cons-25801-68.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT nº 155/2015, artigo 7º, inc. VI. Atraso reiterado na prolação da sentença. Interpretação da norma. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que, tendo em vista que a Resolução CSJT nº 155/2015 delegou às Corregedorias Regionais a apuração do atraso reiterado na prolação das sentenças pelos magistrados, a ser detectado nas correições ordinárias e extraordinárias, não cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelecer os seus limites, para o fim de não percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, cabendo às Corregedorias Regionais apurar a ocorrência da hipótese que afasta a gratificação, levando em consideração a contumácia, o número de processos que não foram analisados no prazo, bem como o tempo em que ficaram aguardando a atuação do juiz. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, com arguição de preliminar de não conhecimento. Processo: CSJT-Cons-25803-38.2015.5.90.0000, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Resoluções CSJT n.ºs 149/2015 e 155/2015. Metodologia de apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, em virtude do pedido de desistência formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-3104-19.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Criação de função comissionada de Secretário Especializado de Juiz Substituto. Resolução Administrativa n.º 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Confronto aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-PCA-1202-36.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIJUFE/MT, Assunto: Resolução Administrativa n.º 2/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Pagamento de juros de mora (11,98%), no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000, aos servidores beneficiados. Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Processo: CSJT-PP-15801-09.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Pedido de anulação da Resolução Administrativa nº 2/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Pagamento de juros de mora sobre a diferença de 11,98%, no período de 1997 a 2000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Processo: CSJT-A-451-78.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, exercício 2015. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da presente Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, como já vem sendo feito, determinando, ainda, a remessa das peças da presente auditoria ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-PP-4403-36.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de saneamento das disparidades ocorridas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho em relação à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica oferecida aos magistrados. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, acolhendo requerimento da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cons-13706-06.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Consultente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Pagamento do escalonamento de 5% sobre a diferença da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Decisão proferida no Processo CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e dar-lhe provimento para esclarecer que se deve reconhecer aos representantes classistas de segunda instância, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), podendo o referido abono ser incluído nos proventos de aposentadoria daqueles que, sob a égide da Lei nº 6.903/1981, na data de 13/10/1996, se encontravam aposentados ou que haviam adquirido o direito de se aposentar por terem implementado os requisitos exigidos por esta lei. Processo: CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Interessado: JUDICIÁRIO DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, Assunto: Realização de auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados. Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício 2014. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator. Processo: CSJT-PP-352-69.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de precatórios. Possível irregularidade em precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, nos termos da fundamentação, e determinar o envio de cópia do processo ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire. Processo: CSJT-Cons-16651-63.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: ANA CARLA DE MAGALHÃES MELO CALASANS, Assunto: Servidoras gestantes ou em gozo de licença maternidade. Aplicabilidade do artigo 4º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 31/2008. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente consulta e, no mérito, por igual votação, respondê-la, nos seguintes termos: a) a natureza jurídica do valor pago à servidora em decorrência da aplicação do artigo 4º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 31/2008 é indenizatória, razão pela qual não sofre a incidência de Imposto de Renda e tampouco de contribuição previdenciária; todavia, para efeitos funcionais, os cálculos que façam referência ao período da estabilidade gestacional deverão considerar o valor da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada; b) O disposto no artigo 4º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 31/2008 aplica-se a toda servidora ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, independentemente de sua vinculação ao quadro de pessoal do órgão, incluindo, portanto, as cedidas, requisitadas e as comissionadas sem vínculo efetivo; c) O artigo 11 da Instrução Normativa CNJ nº 22/2009 não é aplicável aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, por se tratar de norma de caráter interno. Processo: CSJT-PP-22251-65.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Doutor Emiliano Alves Aguiar, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido de alteração do artigo 6º da Resolução CSJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

137/2014. Tratamento isonômico entre magistrados ativos e inativos no pagamento de despesas de exercícios anteriores (passivos). Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, por igual votação, julgá-lo procedente para acrescentar um terceiro parágrafo ao artigo 6º da Resolução CSJT nº 137/2014, com a seguinte redação: "§ 3º - havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe." Processo: CSJT-PP-1402-38.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessada: MARIA JOSÉ FERNANDES VALENTE, Assunto: Pagamento de VPNI de Chefe de Gabinete. Devolução. Decisão: por unanimidade, em conhecer do Pedido de Providências para declarar nula a decisão proferida nos autos do Recurso Administrativo nº 0002227-23.2014.5.01.0000 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama - MG. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama - MG, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Processo: CSJT-Cons-21002-79.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de substituição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Padronização. Aplicabilidade da Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator. Processo: CSJT-AN-22253-35.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação da concessão de certificados digitais institucionais no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição de Resolução que regulamenta o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Processo: CSJT-PP-18351-74.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II, Advogado: Doutor Paulo Rangel do Nascimento, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Critério de apuração dos períodos aquisitivos e de gozo de férias dos magistrados. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, salvo quanto ao pedido de manifestação deste Conselho sobre a decisão proferida no Processo TRT/MA 54/84-B, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e, no mérito, julgá-lo improcedente, atribuindo à presente decisão caráter normativo quanto ao regramento das férias de magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, determinando seja oficiado a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, encaminhando-se a presente decisão para ciência e cumprimento, nos termos do voto do Relator. Processo: CSJT-AN-23501-36.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, aprovar a edição de Resolução que regulamenta o instituto da substituição de que tratam os artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do voto do Relator. Processo: CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: JOSÉ CARLOS RIZK - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Uso de veículos oficiais. Descumprimento do dever funcional. Acórdão nº 8/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Contrariedade às Resoluções CNJ nºs 83/2009 e 68/2010. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator. Processo: CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal - RO. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, nos termos do disposto nos artigos 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal - RO, bem como autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria, e, em especial, as constantes da Notificação Regular nº 014203, expedida pela Secretaria da Segurança Defesa e Cidadania do Corpo de Bombeiros Militar - Diretoria de Serviços Técnicos do Governo do Estado de Rondônia que visam à segurança dos magistrados, servidores e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdicionados. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente convidou todos os Conselheiros, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e todos os servidores para, às onze horas e trinta minutos, comparecerem à cerimônia de aposição do retrato do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen na Galeria de Presidentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por fim, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho